



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência



Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

Projeto de Lei nº XX, de XX de XXXXX de 2015

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2015

Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º. O subsídio mensal do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será de R\$ 30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º. Para os cargos de Conselheiro Substituto e de Procurador do Ministério Público de Contas, o subsídio mensal será de R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aos Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público Especial, inativos e pensionistas.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogados o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 9.965, de 20 de fevereiro de 2013; e o inciso IV, do art. 2º da Lei nº 10.316, de 30 de maio de 2014.

APROVADO O PROJETO COM PARECER FAVORÁVEL DO
RELATOR DEPUTADO GERVÁSIO MORAIS DA COMISSÃO ESPECIAL
PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA, EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 03/02/2015.

1º SECRETÁRIO

ACORDÃO DE 03 de 02 de 15
PRESIDENTE



A Divisão de Assistência ao Planário
Em 02/02/15
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 031/2015-TCE-GAPRE

João Pessoa, 13 de janeiro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Ricardo Luís Barbosa de Lima**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa - PB



Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas e dá outras providências, para deliberação dessa Casa Legislativa.

O Projeto visa à fixação de subsídio mensal, considerando o necessário ajuste face às perdas inflacionárias, de forma extensiva aos inativos e pensionistas.

Com efeito, a revisão pretendida está respaldada pela Constituição Estadual que, em norma de reprodução obrigatória, assegura a periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país em determinado espaço de tempo.

Outrossim, o projeto encontra-se em conformidade com os termos do art. 75 c/c o art. 73, § 3º, da CRFB, na medida em que materializa a equiparação constitucional dos membros dos tribunais de contas à magistratura, no tocante aos vencimentos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência



Rua Profº Geraldo Von. Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

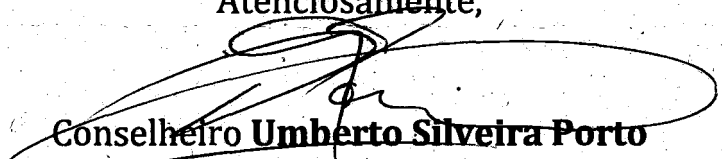
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

Ademais, a pretendida adequação respeita integralmente os parâmetros derivados da Lei nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, que fixou os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, a revogação dos dispositivos mencionados no art. 6º do presente Projeto de Lei é medida que se impõe, em face da incompatibilidade entre valores outrora fixados.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e ilustríssimos pares, agradeço-lhe antecipadamente pela atenção dispensada, ao tempo em que apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 07 sob o nº 02/02
Em 02/02/2015
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2015.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/02/2015
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/02/2015
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2015

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2015.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 02/2015

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 07/2015, do Tribunal de Contas do Estado, que “Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 02/2015

PROJETO DE LEI Nº 07/2015

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O subsídio mensal do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será de R\$ 30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Para os cargos de Conselheiro Substituto e de Procurador do Ministério Público de Contas, o subsídio mensal será de R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aos Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público Especial, inativos e pensionistas.

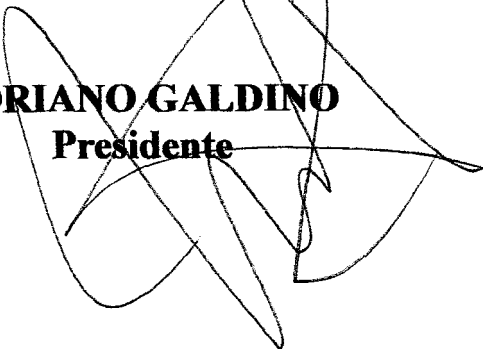
Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 9.965, de 20 de fevereiro de 2013; e o inciso IV, do art. 2º da Lei nº 10.316, de 30 de maio de 2014.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 02/2015

PROJETO DE LEI Nº 07/2015

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 03 / 02 / 2015

Nome: Rafaela



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 04/GSL

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2015, do Tribunal de Contas do Estado, que “Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WASHINGTON ROCHA DE AQUINO,
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

Consultoria Jurídica do Governador
RECEBIDO
26/02/2015
Rafaela



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 014/2015

João Pessoa, 03 de março de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 004/2015 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 07/2015**, que “ Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências”, deverá receber o nº de **Lei nº 10.439**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor

DR. WASHINGTON ROCHA DE AQUINO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.439, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será de R\$ 30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Para os cargos de Conselheiro Substituto e de Procurador do Ministério Público de Contas, o subsídio mensal será de R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aos Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público Especial, inativos e pensionistas.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 9.965, de 20 de fevereiro de 2013; e o inciso IV, do art. 2º da Lei nº 10.316, de 30 de maio de 2014.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

